

DESCRIÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL DO CARGO DE DAS 101.6
(Portaria nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019, Ministério da Economia)

DO CARGO

Nome do cargo	Presidente
Nível do Cargo	DAS 101.6
Órgão de atuação	Instituto Brasileiro de Museus/Ministério do Turismo
Requisitos legais	<p>Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 – Institui o Estatuto de Museus.</p> <p>Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009 - Cria o Instituto Brasileiro de Museus</p> <p>Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013 - Dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus</p> <p>Decreto nº 5.264, de 5 de novembro de 2004 – Institui o Sistema Brasileiro de Museus.</p> <p>Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009 – Aprova a Estrutura Regimental do Instituto Brasileiro de Museus.</p> <p>Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus.</p> <p>Portaria nº 110, de 8 de outubro de 2014 - Aprova Regimento Interno.</p>

DAS RESPONSABILIDADES

Principais responsabilidades	<p>Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009</p> <p>Art. 4º Compete ao Ibram:</p> <p>I - propor e implementar projetos, programas e ações para o setor museológico, bem como coordenar, acompanhar e avaliar as atividades deles decorrentes;</p> <p>II - estabelecer e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas em aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no país e promover seu desenvolvimento;</p> <p>III - fiscalizar e gerir técnica e normativamente os bens culturais musealizados ou em processo de musealização;</p> <p>IV - promover o fortalecimento das instituições museológicas como espaços de produção e disseminação de conhecimento e de comunicação;</p> <p>V - desenvolver e apoiar programas de financiamento para o setor museológico;</p> <p>VI - estimular, subsidiar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos relativos a atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais de acordo com suas especificidades;</p> <p>VII - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais das instituições museológicas;</p> <p>VIII - promover o inventário sistemático dos bens culturais</p>
-------------------------------------	---

musealizados, visando a sua difusão, proteção e preservação, por meio de mecanismos de cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com o [art. 41 da Lei nº 11.904, de 2009](#);

IX - implantar e manter atualizado cadastro nacional de museus visando à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro;

X - promover e apoiar atividades e projetos de pesquisa sobre o patrimônio cultural musealizado, em articulação com universidades e centros de investigação científica, com vistas na sua preservação e difusão;

XI - propor medidas de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações das instituições museológicas, visando manter a integridade dos bens culturais musealizados;

XII - propor medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de bens culturais musealizados, bem como se pronunciar acerca de requerimentos ou solicitações de sua movimentação no Brasil ou no exterior;

XIII - desenvolver e estimular ações de circulação, intercâmbio e gestão de acervos e coleções;

XIV - estimular e apoiar os programas e projetos de qualificação profissional de equipes que atuam em instituições museológicas;

XV - coordenar o Sistema Brasileiro de Museus, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de suas atividades sistematizadas;

XVI - promover e assegurar a divulgação no exterior do patrimônio cultural brasileiro musealizado, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

XVII - exercer, em nome da União, o direito de preferência na aquisição de bens culturais móveis, prevista no [art. 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#), respeitada a precedência pelo órgão federal de preservação do patrimônio histórico e artístico.

Escopo de gestão/Equipe de Trabalho

O Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) foi criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com a finalidade, dentre outras, de promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico brasileiro; contribuir para a organização, a gestão, a segurança e o desenvolvimento de instituições museais; bem como contribuir para a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro.

Para tanto, o Ibram conta com a seguinte estrutura organizacional, conforme dispõe a [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), o Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009 e o Decreto nº 9.987, de 26 de agosto de 2019:

I - órgãos colegiados:

1. Diretoria - DIR;
2. Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico - CCPM; e
3. Comitê de Gestão - COGES.

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna; e
 - c) Departamento de Planejamento e Gestão Interna.
- IV - órgãos específicos singulares:
- a) Departamento de Processos Museais;
 - b) Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus; e
 - c) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal; e
- V - órgãos descentralizados: 27 Unidades Museológicas.

DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS

Formação e Experiência

I - formação acadêmica em nível superior;

II – possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas à área de gestão, envolvendo atividades de relacionamento com organizações do Governo ou entidades da sociedade em geral; e

III - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

Competências

I - visão sistêmica;

II - liderança de equipes;

III – capacidade de gestão;

IV – ética;

V - conhecimento das políticas públicas do setor museológico e da área de atuação do museu; e

VI - resultado de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função.

Outros Requisitos